



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROVIMENTO N° 008/2025**

**Dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em processos arquivados definitivamente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas,

**CONSIDERANDO** o Provimento n° 006/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais em processos arquivados definitivamente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 61/2024, que revogou o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1/2019, e que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;

**CONSIDERANDO** a orientação contida no art. 130 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de ser condição para arquivamento definitivo do processo judicial a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo;

**CONSIDERANDO** a forma e a periodicidade do envio de informações relativas ao Projeto Garimpo, bem como a necessidade de se instituir uma cultura organizacional de otimização e padronização de procedimentos;

**CONSIDERANDO** o tratamento e a consolidação dessas informações pela Corregedoria Regional;

**CONSIDERANDO** o procedimento a ser adotado em contas judiciais e/ou recursais de processos incinerados ou nos quais não seja possível identificar o beneficiário do numerário;

**CONSIDERANDO** a importância da transparência, segurança, eficiência, coleta, controle e armazenamento de informações relativas ao Sistema Garimpo;

**R E S O L V E:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Considerações gerais**

**Art. 1º** É condição indispensável para o arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais e/ou recursais com valores disponíveis a ele vinculados.

§ 1º O responsável pelo arquivamento definitivo do processo conferirá e certificará a ausência de valores em contas judiciais e/ou recursais vinculadas ao processo, procedimento que será objeto de verificação em correições periódicas.

§ 2º As notificações para recebimento de alvarás advertirão que os créditos devem ser levantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período, o Juízo poderá adotar quaisquer medidas cabíveis, incluindo a transferência dos valores para uma das contas da parte credora, identificada por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis.

§ 3º Nos levantamentos de valores, constará expressamente nos alvarás (ou em equivalente documento de liberação) que a atualização deve ser feita até a data do efetivo levantamento.

**Art. 2º** O registro eletrônico e o fluxo interno de todas as informações sobre as contas judiciais e recursais, os valores depositados e os processos correspondentes utilizarão, preferencialmente, o sistema denominado "depósito judicial", disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** A análise dos processos arquivados definitivamente antes de 14 de fevereiro de 2019, que possuam contas judiciais e/ou recursais ativas com valores depositados, competirá aos membros da Comissão do Projeto Garimpo e/ou, por colaboração, às respectivas unidades judiciárias de vinculação. Havendo necessidade de provimento judicial para a movimentação desses processos, serão submetidos à deliberação do Magistrado Coordenador da Comissão do Projeto Garimpo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Parágrafo único.** Não obstante o marco temporal do *caput*, todos os processos arquivados definitivamente com saldo ativo em conta integram o escopo do Projeto Garimpo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**CAPÍTULO II**  
**Da Comissão do Projeto Garimpo**

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão do Projeto Garimpo no âmbito deste Regional, que elaborará, executará e acompanhará o projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais e/ou recursais ativas.

§ 1º A Comissão do Projeto Garimpo será presidida pelo(a) Corregedor(a) Regional e terá a seguinte composição mínima:

**I** - como Coordenador(a), o(a) Exmo(a) Senhor(a) Coordenador(a) do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial;

**II** - como servidores integrantes:

- a)** Secretário(a)-Geral da Presidência;
- b)** Secretário(a)-Geral Judiciário;
- c)** Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- d)** Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- e)** Secretário(a) do Processo Judicial Eletrônico;
- f)** 1 (um) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;
- g)** Chefe da Seção de Atividade Correcional;
- h)** Chefe do Setor de Análise Processual da Corregedoria Regional;
- i)** Chefe da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 2º Para capacitações referentes ao Projeto Garimpo, serão convocados o(a) Diretor(a) de Secretaria e 1 (um) servidor(a), preferencialmente da Contadoria, a ser indicado por cada Vara do Trabalho.

§ 3º A Comissão do Projeto Garimpo poderá utilizar-se de cooperação interna entre unidades judiciárias.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Comissão do Projeto Garimpo a movimentação de processos arquivados anteriormente a 14 de fevereiro de 2019 e que possuam contas judiciais e/ou recursais ativas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Parágrafo único.** O(A) Magistrado(a) Coordenador(a) da Comissão do Projeto Garimpo exercerá jurisdição em todas as Varas do Trabalho deste Regional.

**Art. 6º** Compete à Comissão do Projeto Garimpo:

**I** - manter relação institucional com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, visando obter relatórios mensais (cargas) que informem o quantitativo e o volume de recursos existentes em contas judiciais e recursais abertas e vinculadas a processos judiciais;

**II** - controlar as listas de processos arquivados com contas judiciais e/ou recursais ativas e acionar as respectivas unidades judiciárias para as devidas providências;

**III** - expedir relatórios, examinar processos e diligenciar em prol de eventual necessidade de regularização;

**IV** - criar e compartilhar planilhas com as unidades judiciárias deste Tribunal para registro e controle das destinações de valores;

**V** - sugerir melhorias nos procedimentos, sistemas e regras atinentes, com vistas a aperfeiçoar o controle e a liberação de valores e evitar que mais processos sejam arquivados com saldo;

**VI** - controlar e consolidar as informações a serem enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e demais órgãos de controle, conforme as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**VII** - manter a versão do sistema atualizada.

**CAPÍTULO III**

**Do procedimento a ser adotado quanto aos valores  
localizados por meio do Sistema Garimpo**

**Art. 7º** Satisfeitos os créditos do processo, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial e/ou recursal, em favor de qualquer das partes, deve ser precedida de ampla pesquisa (processos por CPF/CNPJ) nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe, no relatório gerencial do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

fim de identificar processos que tramitem contra o beneficiário do crédito.

§ 1º Havendo processos ativos pendentes contra a parte na mesma unidade judiciária, o Magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial e/ou recursal ativa.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os Juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, para que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação dos Juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser liberados ao beneficiário do crédito, que será intimado a informar os dados da conta bancária para transferência do numerário.

§ 4º Para a localização do beneficiário, as secretarias das unidades judiciárias valer-se-ão dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o seu domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta.

§ 5º Caso não se localize o beneficiário, nem haja nenhuma informação disponível para pagamento, o Juízo determinará a abertura de conta-poupança em um dos bancos oficiais, em nome do beneficiário, e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho o respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome dos beneficiários para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados.

§ 6º Se não houver dados suficientes para a abertura da conta-poupança em nome do beneficiário, o Juízo informará à Corregedoria Regional e solicitará: **i)** dados para transferência dos valores à conta judicial unificada, aberta pela Corregedoria Regional para este fim específico; **ii)** a publicação de edital permanente no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional do Trabalho com as informações dos valores



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

transferidos, para que o legitimado possa requerer o respectivo levantamento de valores. Faculta-se à Corregedoria Regional proceder à abertura de contas individualizadas para cada beneficiário, como forma de aprimorar os sistemas de controle.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para a liberação de quantias depositadas em contas judiciais e/ou recursais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de encerrar a conta.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto no § 4º quando os créditos encontrados no processo pertencam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados, arrematantes ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não efetuem o saque dos valores depositados nas contas judiciais e/ou recursais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, zerando a conta.

**CAPÍTULO IV**  
**Do tratamento dos processos eliminados**

**Art. 8º** Quando verificada a existência de depósito judicial e/ou recursal ativo vinculado a processo já eliminado pelo Tribunal Regional do Trabalho, devem ser adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta localizada pelo Projeto Garimpo:

**I** - realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial;

**II** - buscar pelo nome das partes, do perito judicial e dos advogados dentro do sistema de controle processual (PJe e Legado), a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da referida conta a qualquer um dos possíveis beneficiários.

§ 1º Em caso de resultado positivo no procedimento do inciso II, deverá ser verificado o extrato da conta para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

constatar se houve o saque do valor indicado no ato judicial e/ou se o saldo ainda existente se refere a resíduo de conta para benefício da parte descrita no ato judicial. Sendo possível esta identificação, deverá se proceder na forma prevista no art. 7º.

§ 2º Em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo, será certificada a impossibilidade de se identificar, a partir das informações constantes nos sistemas PJe e Legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta.

§ 3º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV), será informado o setor competente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, para que verifique ou avoque valores.

**CAPÍTULO V**

**Do tratamento dos processos não associados automaticamente pelo Sistema Garimpo**

**Art. 9º** Nos casos em que não for possível vincular a conta a nenhum processo, após a utilização do Sistema Garimpo, deve ser realizada busca pelo nome completo das partes nos sistemas PJe e Legado (nos 1º e 2º graus), no intuito de localizar a existência de qualquer processo ativo ou arquivado em que ambas as partes indicadas no Projeto Garimpo coincidam com o resultado positivo.

§ 1º Em caso de resultado positivo, faz-se necessário inspecionar o processo para verificar eventual existência de conta judicial e/ou recursal a ele vinculada, acautelando-se da existência de homônimos. Havendo êxito, deverá ser feita a correção manual no sistema de "depósito judicial" (Garimpo) e seguir as orientações do art. 7º para liberação dos valores.

§ 2º Quando a conta judicial e/ou recursal apresentar apenas o nome de uma das partes, serão inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo encontrada nenhuma referência válida no sistema de "depósito judicial" que permita qualquer tipo de pesquisa na base de dados processuais do Tribunal Regional do Trabalho, ou, ainda, quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial e/ou recursal a nenhum processo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ativo ou arquivado no âmbito deste Regional, deverá ser certificada a impossibilidade de se identificar o beneficiário do recurso existente.

**CAPÍTULO VI**  
**Da destinação de valores cujos beneficiários não foram identificados**

**Art. 10.** Nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 9º, § 3º, os montantes serão remetidos para uma conta judicial única vinculada à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, aberta em banco oficial especificamente para esta finalidade.

§ 1º Não será permitida a remessa de nenhum outro recurso para a conta aberta e prevista no *caput*.

§ 2º A Presidência e a Corregedoria deste Tribunal indicarão os Juízes do Trabalho e servidores que comporão a Comissão do Projeto Garimpo, os quais, juntamente com tais órgãos da Administração do Regional, serão os únicos autorizados a remeter os recursos localizados para a conta judicial prevista no *caput*.

§ 3º Após cada transferência de valores para esta conta, a movimentação financeira do saldo ficará vedada até que haja ato normativo que determine sua destinação específica.

§ 4º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado o setor competente para o seu tratamento no âmbito deste Regional, para que verifique ou avoque valores.

**Art. 11.** Os recursos enviados à conta judicial única prevista no artigo anterior ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado com esta finalidade.

**CAPÍTULO VII**  
**Da destinação de valores considerados ínfimos**

**Art. 12.** São considerados valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por analogia ao parâmetro já existente e previsto na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 1º Ao constatar valores vinculados a processos com credores e devedores, identificados ou não, até o limite do valor ínfimo, as unidades judiciárias e a Corregedoria Regional deverão envidar esforços para a conversão direta dos recursos em renda a favor da União.

§ 2º O recolhimento previsto neste artigo dar-se-á por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 - Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo.

**Art. 13.** Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 12, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado.

**Parágrafo único.** Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes, no prazo fixado no edital, os autos deverão ser retirados para análise do requerimento.

**Art. 14.** Após o recolhimento referido no art. 12, as unidades judiciárias deverão informar os valores à Corregedoria Regional, que os comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Secretaria do Tesouro Nacional, indicando o total convertido em renda a favor da União.

**CAPÍTULO VIII**

**Do procedimento e periodicidade do envio de informações relativas ao Sistema Garimpo pelas unidades judiciárias**

**Art. 15.** As Varas do Trabalho encaminharão à Corregedoria Regional os valores apurados a cada quadrimestre do exercício (ciclo), em formato eletrônico, seguindo as instruções e recomendações exaradas pela Comissão do Projeto Garimpo, das quais dar-se-á conhecimento às unidades judiciárias por Ofício Circular, até que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) seja aperfeiçoado para tratar dessas informações.

§ 1º A Corregedoria Regional compartilhará, até o dia 10 de fevereiro, planilhas eletrônicas para coleta e armazenamento de informações e valores ao longo do ano, relativos ao Sistema Garimpo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 2º Para viabilizar a conferência e a consolidação dos dados pela Corregedoria Regional, as informações apuradas por meio do Sistema Garimpo, relativas a cada quadrimestre, observarão os seguintes ciclos:

**I** - primeiro quadrimestre (1QD): valores apurados de janeiro a abril, sem considerar os valores acumulados no ano anterior;

**II** - segundo quadrimestre (2QD): valores apurados de maio a agosto e acrescidos aos valores informados no quadrimestre anterior;

**III** - terceiro quadrimestre (3QD): valores apurados de setembro a dezembro e acrescidos aos valores informados nos quadrimestres anteriores.

§ 3º As unidades judiciárias deverão alimentar a planilha compartilhada tão logo sejam liberados valores identificados em processos arquivados, anteriores e posteriores a 14 de fevereiro de 2019, de modo a garantir a atualização constante das informações, bem como a transparência, segurança, eficiência e o controle no levantamento de dados relativos ao Sistema Garimpo.

§ 4º Todos os valores efetivamente liberados e os respectivos destinatários deverão ser registrados na planilha compartilhada, salvo os iguais ou inferiores a R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), a respeito dos quais fica facultado o registro.

§ 5º As unidades judiciárias poderão retificar eventuais inconsistências nos registros efetuados na planilha compartilhada até o segundo dia útil subsequente ao término do quadrimestre.

§ 6º A Corregedoria Regional deverá, até o quinto dia útil subsequente ao término do quadrimestre, consolidar as informações e transmiti-las à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 16.** As unidades judiciárias poderão entrar em contato com os membros da Comissão do Projeto Garimpo para sanar dúvidas e/ou registrar sugestões.

**CAPÍTULO IX**  
**Do tratamento e divulgação das informações enviadas pelas**  
**unidades judiciárias à Corregedoria Regional do Trabalho**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 17.** A Corregedoria Regional consolidará os dados relativos a cada quadrimestre, encaminhando-os à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre, para fins de análise, divulgação e monitoramento pelo Portal do Sistema Garimpo.

§ 1º Eventuais correções ou ajustes de valores apurados pelas Varas do Trabalho ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, detectados após o envio das informações para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, somente poderão ser retificados, em remessas futuras, desde que sejam pertinentes ao mesmo exercício, consoante as disposições deste Provimento e do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61/2024.

§ 2º Ficará bloqueado o envio de informações do Sistema Garimpo, relativas a exercícios anteriores, após a abertura do Ano Judiciário.

**Art. 18.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Desembargador Corregedor Regional.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 006/2019.

**Art. 20.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2025.

**Tomás Bawden de Castro Silva**  
Desembargador Presidente e Corregedor do  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região